

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
RETIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2021
Processo Administrativo nº 475/2021

A **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, nº. 333, inscrita no CNPJ sob nº. 45.321.460/0001-50, representado neste ato pela Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020 e demais que tratem do assunto, através da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o **período de 22 de março de 2021 à 02 de julho de 2021**. Os grupos formais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **15 de março de 2021, às 9h00min**, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga-SP, Cep 14.940-112.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	2.250	UNID.	ABACAXI PÉROLA, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente – tamanho entre 01kg e 1,2kg
02	150	KG	ABÓBORA JAPONESA / CABOTIA, peso mínimo 1,5kg, tamanho uniforme, isenta de sujidades e coloração uniforme.
03	1.800	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
04	250	KG	ACELGA, aspecto tenro, fresco, estar sem ataque de pragas e doenças.
05	720	KG	ALFACE AMERICANA, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
06	13585	KG	ALHO ROXO, EM CABEÇA, GRAÚDO. Produto íntegro, ótima qualidade, firme e intacto, devendo ser grão, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, sem defeitos como: brotos, chochos, podridão, murcho, fermento, passado ou quebrado grave. Deverá ser embalado em unidades de 01 (um) quilo, com etiqueta com dados do fornecedor/ produtor, peso e validade.
07	300	KG	BANANA MAÇÃ, no estágio de maturação, prontas e próprias para o consumo.
08	6.000	KG	BANANA NANICA CLIMATIZADA, fruto sadio, sem rachaduras e cortes.
09	3.000	KG	BATATA DOCE ROSADA, grãuda, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.



10	6.000	KG	BATATA MONALISA , comum, especial, tamanho médio.
11	2.800	KG	BETERRABA , isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
12	5.600	KG	CEBOLA tamanho médio.
13	2.800	KG	CENOURA extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
14	402	KG	CHEIRO VERDE , coloração verde, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
15	120	KG	CHICÓRIA , fresca, isenta de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
16	360	KG	COUVE MANTEIGA CLARA , coloração verde clara, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
17	2.400	KG	GOIABA VERMELHA , padrão 15, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente, entregue em caixas com 2kg/15 unidades
18	1.500	KG	LIMÃO TAITI , firme, fresco, isento de sujidades, fissuras e manchas.
19	1.200	KG	MAMÃO FORMOSA , tamanho grande, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente
20	1.500	KG	MANDIOCA DESCASCADA , embalada a vácuo ou congelada, embalagem até 05kg
21	2.250	KG	MELANCIA , fruta madura, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente – tamanho entre 8kg e 10kg
22	250	BDJ	MILHO VERDE EM ESPIGAS , natural, descascado, embalado em bandeja com 05 unidades, num total aproximado de 1kg por bandeja
23	5.950	DZ	OVO DE GALINHA, BRANCO, GRANDE , peso mínimo por ovo de 55gr; produtos limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca; acondicionado em embalagem apropriada contendo 12 unidades, tipo de ovo (grande), fabricação e validade; validade: mínima de 20 dias e fabricação não superior a 7 dias da entrega; produto de acordo a legislação vigente.
24	2.500	KG	PEPINO JAPONÊS , de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.
25	220	KG	PIMENTÃO VERDE , isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
26	1.700	KG	REPOLHO VERDE , fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
27	4.300	KG	TOMATE ITALIANO tipo Saladete, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
28	150	KG	VAGEM para salada, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação: Programa Merenda Escolar - PNAE – Categoria 3.3.90.30.00 – Funcional Programática 12.306.0002.2120.0000 – Fonte de recurso 0.05.00-220 006.

3. DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

3.1. Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os grupos formais interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

3.2. Serão aceitas somente as participações de organizações com DAP Jurídica válidas (GRUPOS FORMAIS como Cooperativas/Associações), sendo vedada a participação de grupos informais e fornecedores individuais, conforme prerrogativa do art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

4.1. GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (trinta) dias;

4.1.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014 e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.4. Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.1.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

4.1.5.1. Para produtos de origem animal (ovo, mel, etc...), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, e

4.1.6. Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente, devendo o agricultor/cooperativa/associação ser registrado(a) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução.

4.1.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, autorizando a Prefeitura, o CAE ou outro indicado pela Contratante a vistoriar a produção, se necessário. (Anexo V),

4.1.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI).

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.

4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.4. De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.



5. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA E LIMITES

5.1. No envelope nº. 02 o(s) grupo(s) formal(s) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

5.1.1. O nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto e as quantidades e descrição de cada item oferecido. Preferencialmente, indicar os valores unitários e totais dos itens propostos.

5.1.2. O preço indicado **DEVERÁ** ser expresso em moeda corrente nacional e **acompanhar os valores expressos na Planilha de Preços de Aquisição (Anexo IV)**.

5.1.3. Nos preços indicados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

5.1.4. Condições de pagamento: **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente.

5.1.5. **Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, NÃO sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal contratado.**

5.1.6. Ao seu final, assinado pelo representante legal da Associação/Cooperativa.

5.2. A proposta não poderá conter rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade da mesma.

5.3. São considerados como **PREÇOS DE AQUISIÇÃO** os preços constantes no Anexo IV, conforme previsto nos parágrafos 1º e 5º do Art. 31 da Resolução 06/2020, sendo desclassificados os preços acima deste.

5.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

5.4.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

5.4.1.a. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.4.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os projetos de venda dos participantes habilitados serão classificados **POR ITEM**, seguindo os seguintes critérios:

6.1.1. PRIMEIRO: Será a localização dos fornecedores, a saber:

6.1.1.1. Terão preferência os grupos formais locais sediados no território do Município de Ibitinga;

6.1.1.2. Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de grupos locais, estas serão complementadas com propostas de grupos formais de produtores e empreendedores familiares da Região Geográfica Imediata. Sendo insuficiente, segue-se para os grupos formais da Região Geográfica Intermediária. Após, ao Estado de São Paulo. Por fim, do



restante do País, seguindo obrigatoriamente esta ordem.

6.1.1.2.1. As Regiões Geográficas Imediata e Intermediária de Ibitinga são as catalogadas como “Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias” pelo IBGE 2017, ou mais atualizado.

6.1.2. SEGUNDO: Dentro de cada faixa geográfica discriminada no item 6.1.1, terão preferência:

6.1.2.1. Os **assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;

6.1.2.1.a. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

6.1.2.1.b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.1.2.2. Os fornecedores de **gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.1.2.3. No caso de empate entre Grupos Formais normais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

6.1.2.4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.2. A Comissão Permanente de Licitações, **no início da classificação das propostas**, consultará via internet, diretamente do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), **os Extratos DAP atualizados de cada Grupo Formal participante**, de forma a identificar se todos os associados indicados como fornecedores do projeto estão com suas DAPs individuais ativas e também para identificar a atual situação de número e percentuais de associados, **partindo destes extratos DAP atualizados a classificação do presente processo.**

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 30 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

7.2. As entregas se darão de **22 de março de 2021 à 02 de julho de 2021**, conforme Cronograma de Entrega constante no Anexo III.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar – fará a fiscalização dos produtos entregues, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.



8.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.3. As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.

8.4. As hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, isentas de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; sem umidade externa anormal; isentas de odor e sabor estranhos; isenta de enfermidades, e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.6. Os ovos deverão ter tamanho padronizado, apresentarem-se limpos e isentos de trincas ou danos em sua casca.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Grupo Formal deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

9.2.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.2.1.a. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.2.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

9.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **05 (cinco) meses**.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente, **por meio eletrônico**, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. **Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal contratado.**

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:

11.1. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os insumos do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis, e obtenha pareceres favoráveis e dotação orçamentária.



12. DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

12.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

13.1.3. Judicialmente conforme a lei.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção do protocolo desta Prefeitura.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O resumo do edital da presente Chamada Pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e na íntegra no site oficial da Prefeitura www.ibitinga.sp.gov.br, afixado nos quadros de avisos da Prefeitura e poderá ser obtido também no Departamento de Compras no horário de 08h30min às 12h00min, de segunda à sexta-feira.

16.2. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

16.3. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

16.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações



e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

16.5. Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO GRUPO FORMAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE

Ibitinga, 18 de fevereiro de 2021

Registre-se e publique-se.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Identificação da proposta de atendimento à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:			4. Município:	
5. CEP:				
6. Nome do representante legal:				
7. CPF:			8. DDD/Fone:	
9. Banco:			10. Nº da agência:	
11. Nº da Conta Corrente:				
B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
	1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência
				5. Nº da Conta

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA	2. CNPJ: 45.321.460/0001-50	3. Município: IBITINGA/SP
4. Endereço: RUA MIGUEL LANDIM, 333 – CENTRO		5. DDD/Fone (16) 3352-7000
6. Nome do representante: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
A G R I C U L T O R 1	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor 1
A G R I C U L T O R C	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor





U L T R O R	2					2	
A G R I C U L T O R	3	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
TOTAL DO PROJETO							R\$

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. PRODUTO	1. UNID.	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL/ PRODUTO
TOTAL DO PROJETO				

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº. de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento	
Local de data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal
	Fone/email: CPF:



**ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA n° 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 475/2021**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2021 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ sob n.º 45.321.460/0001-50, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na presente Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a. Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início das entregas será em **22 de março de 2021**, com fornecimento até **02 de julho de 2021**, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.

5.1.1. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

5.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 30 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.2.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa Merenda Escolar - PNAE – Categoria 3.3.90.30.00 – Funcional Programática 12.306.0002.2120.0000 – Fonte de recurso 0.05.00-220 006.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

10.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c) fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve



respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução FNDE n.º 06/2020 e pelas Leis n.º 8.666/93 e 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 – Se houver interesse da Municipalidade e concordância entre as partes, sendo vantajoso à Administração, este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de comunicação usual da Prefeitura.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 20.1.a) por acordo entre as partes;
- 20.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 20.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibitinga, ____ de _____ de 2021

PREFEITA MUNICIPAL.

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____





ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

		2021	
SEMANA	UN	KG	KG
22/03 a 28/03	750		
29/03 a 01/04			
05/04 a 09/04		600	250
12/04 a 16/04		100	
19/04 a 23/04		100	15
26/04 a 30/04	750		300
03/05 a 07/05		100	1.500
10/05 a 14/05		100	600
17/05 a 21/05	150		1.500
24/05 a 28/05		30	600
31/05 a 04/06		600	700
07/06 a 11/06		60	800
14/06 a 18/06	750		700
21/06 a 25/06		800	30
28/06 a 02/07		600	15
TOTAL	2.250	150	1.800
			250
			720
			135
			300
			6.000
			3.000
			6.000
			2.800
			5.600
			2.800
			402
			120
			360
			2.400
			1.500
			1.200
			1.500
			2.250
			250
			5.950
			2.500
			220
			1.700
			4.300
			150



ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PRODUTOS CONVENCIONAL	
				VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	2.250	Unid	ABACAXI PÉROLA 1KG À 1,2KG	R\$ 5,71	R\$ 12.847,50
02	150	Kg	ABÓBORA JAPONESA CABOTIA	R\$ 3,58	R\$ 537,00
03	1.800	Kg	ABOBRINHA BRASILEIRA	R\$ 3,56	R\$ 6.408,00
04	250	Kg	ACELGA	R\$ 5,88	R\$ 1.470,00
05	720	Kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 10,84	R\$ 7.804,80
06	135	Kg	ALHO ROXO, EM CABEÇA	R\$ 24,90	R\$ 3.361,50
07	300	Kg	BANANA MAÇÃ	R\$ 8,43	R\$ 2.529,00
08	6.000	Kg	BANANA NANICA	R\$ 4,84	R\$ 29.040,00
09	3.000	Kg	BATATA DOCE ROSADA	R\$ 4,17	R\$ 12.510,00
10	6.000	Kg	BATATA MONALISA	R\$ 5,51	R\$ 33.060,00
11	2.800	Kg	BETERRABA	R\$ 3,92	R\$ 10.976,00
12	5.600	Kg	CEBOLA MÉDIA	R\$ 3,80	R\$ 21.280,00
13	2.800	Kg	CENOURA EXTRA AA	R\$ 3,64	R\$ 10.192,00
14	402	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 22,06	R\$ 8.868,12
15	120	Kg	CHICÓRIA	R\$ 6,00	R\$ 720,00
16	360	Kg	COUVE MANTEIGA CLARA	R\$ 12,49	R\$ 4.496,40
17	2.400	Kg	GOIABA VERMELHA	R\$ 5,98	R\$ 14.352,00
18	1.500	Kg	LIMÃO TAITI	R\$ 2,67	R\$ 4.005,00
19	1.200	Kg	MAMÃO FORMOSA	R\$ 4,39	R\$ 5.268,00
20	1.500	Kg	MANDIOCA DESCASCADA	R\$ 5,31	R\$ 7.965,00
21	2.250	Kg	MELANCIA	R\$ 2,25	R\$ 5.062,50
22	250	Bdj	MILHO VERDE EM ESPIGAS 1KG	R\$ 5,40	R\$ 1.350,00
23	5.950	Dúzia	OVO DE GALINHA, BRANCO	R\$ 7,91	R\$ 47.064,50
24	2.500	Kg	PEPINO JAPONÊS	R\$ 3,66	R\$ 9.150,00
25	220	Kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,97	R\$ 1.093,40
26	1.700	Kg	REPOLHO VERDE	R\$ 3,11	R\$ 5.287,00
27	4.300	Kg	TOMATE ITALIANO SALADETE	R\$ 7,35	R\$ 31.605,00
28	150	Kg	VAGEM SALADA	R\$ 11,32	R\$ 1.698,00
VALOR TOTAL PREVISTO:				R\$ 300.000,72	

Obs.: Caso compareçam Grupos Formais com a participação de produtos agroecológicos ou orgânicos (devidamente certificados e documentados conforme previsto neste edital), a Prefeitura aceitará preços acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais aqui citados.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu,(nome)....., portador RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado(endereço completo)....., representante legal da associação/cooperativa....., CNPJ nº, **DECLARO** à Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, autorizando desde já a Prefeitura, o CAE ou outro indicado pela Contratante a vistoria da produção, se necessário.

.....(local).....,(data).....

.....(nome).....
CPF nº



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu,(nome)....., portador RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado(endereço completo)....., representante legal da associação/cooperativa....., CNPJ nº, **DECLARO** ao Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que serei responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

.....(local).....,(data).....

.....(nome).....
CPF nº

